



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

DECRETO Nº 7465, DE 10 DE MARÇO DE 1996

Acrescenta dispositivo ao Decreto 6361, de 25 de abril de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e os artigos 47 e 54 da Lei 223, de 27 de janeiro de 1989,

DECRETA

Art. 1º - Fica renumerado o parágrafo único do artigo 5º do Decreto 6361, de 25 de abril de 1994, para § 1º.

Art. 2º - Ficam acrescentados o § 2º e 3º ao artigo 5º, os incisos V e VI ao artigo 7º e o inciso IV do artigo 8º do Decreto 6361, de 25 de abril de 1994:

“Art. 5º -

§ 2º - O valor mínimo de cada parcela, será de 3% (três por cento) do valor obtido, mediante cálculo da média do faturamento atualizado dos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º - O parcelamento não poderá exceder ao número de 36 (trinta e seis) parcelas”

“Art. 7º -

V - À Procuradoria Geral do Estado, através das Procuradorias da Dívida Ativa, Fiscal e Regionais, nos processos aptos à inscrição em dívida ativa, inscritos ou ajuizados.

VI - O disposto no § 2º do artigo 5º, não se aplica aos processos de parcelamento da competência da Procuradoria Geral do Estado”.

“Art. 8º -

IV - Apresentar GIAM dos últimos 12 (doze) meses, quando se tratar de parcelamento para contribuinte enquadrado no regime normal de pagamento do imposto.”

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de maio de 1996, 108º da República.

APARÍCIO CARVALHO DE MORAES
Governador em Exercício

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no Diário Oficial
nº 3506 do dia 10 105 196

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governador

DECRETO Nº ... DE 10 DE MARÇO DE 1961

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº ... de 1961

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 5º do inciso V da Constituição Estadual e os artigos 1º e 2º do inciso I do art. 102 da Constituição Federal de 1958.

DECRETA

Art. 1º - Fica renumerado o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº ... de 1961 para § 1º.

Art. 2º - Ficam acrescentados o § 2º e 3º ao artigo 5º, os incisos I e II ao inciso IV do artigo 8º do Decreto nº ... de 25 de abril de 1961.

Art. 3º - ...

§ 2º - O valor mínimo de cada parcela será de 2% (dois por cento) do valor total, mediante cálculo da média do latuamento situado dos últimos meses.

§ 3º - O parcelamento não poderá exceder ao número de 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 4º - ...

Art. 5º - O disposto no § 2º do artigo 8º não se aplica aos processos de parcelamento de empresas da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º - ...

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Feito no Governo do Estado de Rondônia, em ... de março de 1961, 105º dia.

AFRÍDIO CARVALHO DE MORAES
Governador em Exercício

JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe de Casa Civil

AFRÍDIO VOIT

Secretário de Estado de Fazenda